CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROJETO DE LEI Nº. 04/2015

Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "c" e acrescidos os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A manutenção do benefício, observado o prazo máximo de permanência fixado pela instituição para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

a) (...)

b) (...)

c) comprovar semestralmente a obtenção de aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em 80% (oitenta por cento) das disciplinas matriculadas;

d) (...)

e) (...)

§1º – As condições constantes do item "b", "c", "d" e "e" deverão ser comprovadas junto a Comissão Municipal de Acompanhamento.

§2º - O custeio da(s) disciplina(s) em que não houver o aproveitamento constante do ítem "c" não será custeado pelo município.

§3º - O bolsista deverá comprovar o aproveitamento da(s) disciplina(s) pendente(s) até o final do semestre subsequente.

Otávio Júlio Gonçalves Filho
VICE-PRESIDENTE

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2015.

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

João Fernando de Assis Cipriani
VEREADOR

Joaquim Benedito de Almeida
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Justificação: É comum nos estabelecimentos de ensino, tanto da rede pública quanto particular, que o aluno que não conseguir aprovação em determinada(s) matéria(s), ficará essa matéria na dependência no exercício seguinte e com a alteração proposta na alínea c o bolsista terá que obter aproveitamento mínimo de 80% das disciplinas matriculadas e não mais em todas as disciplinas (100%), para que seja contemplado com a concessão da bolsa de estudo normatizado pela Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006.

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Otávio Júlio Gonçalves Filho
VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

LEI n.º 816 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

REGULAMENTA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N.º 779/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1.º - O Município aplicará recursos financeiros na concessão de bolsas de estudo para custeio de educação em cursos técnicos equivalentes ao segundo grau ou de graduação e seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, consoante autorização prevista na Lei Orçamentária vigente.

Parágrafo Único - Os recursos aplicados na concessão de bolsas de estudo assegurarão:

I – Expansão quantitativa das oportunidades de acesso à educação profissionalizante ou superior;

II – Expansão qualitativa da mão-de-obra, com vistas a atender demandas atuais e futuras;

Art. 2.º - Os recursos advirão de dotação orçamentária específica, a serem indicadas anualmente em observância a Lei Orçamentária para aquele exercício financeiro.

Art. 3.º - O município, buscando atender o maior número possível de beneficiários, estará disponibilizando 04 (quatro) linhas distintas de crédito, atendendo um total de 200 (duzentos) beneficiários, classificados por faixas, a saber:

Faixa	Valor do auxílio	n.º de beneficiários
A	R$ 50,00	100
B	R$ 75,00	50
C	R$100,00	30
D	R$150,00	20
TOTAL		200

Parágrafo Único – O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente, mediante decreto.

Art. 4.º - O benefício assegurará tão somente o auxilio a manutenção da mensalidade, sendo vedada a sua utilização para pagamento de matrículas, taxas, multas, transporte, ou outro encargo/despesa diferente da natureza acima indicada.

Art. 5.º - São condições para elegibilidade do solicitante:

a) Comprovação de renda per capta igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente por ocasião do requerimento;
b) Estar inscrito e com situação regular junto ao Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal (CPF);
c) Estar matriculado ou pretender ingresso em instituição de ensino regular, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes.

Art. 6.º - Para fins de classificação dos beneficiários, até o limite de 200 (duzentos), serão observados os seguintes critérios:

a) Não possuir nenhuma habilitação/formação diferente da oferecida pela rede pública e/ou privada municipal;
b) menor renda per capta;
c) ter freqüentado e concluído ensino fundamental e/ou médio em estabelecimento da rede pública de ensino;
d) residir no município há mais de 05 (cinco) anos;

Art. 7.º - A manutenção do benefício, observado o prazo máximo de permanência fixado pela instituição para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica, dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

a) apresentar até o 15.º (décimo quinto) dia útil de cada mês, no Departamento Municipal de Educação, comprovante de quitação da mensalidade;
b) comprovar semestralmente freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
c) comprovar semestralmente a obtenção de aproveitamento igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) em todas as disciplinas;
d) declarar semestralmente, de forma expressa, que não houve modificação em sua situação econômica financeira que justifique a cessação do benefício;
e) residir no município.

Parágrafo único – A condições constantes do item "b", "c", "d" e "e" deverão ser comprovadas junto a Comissão Municipal de Acompanhamento.

Art. 8.º - O benefício concedido pela Prefeitura, atenderá prioritariamente aquele que:

a) tenha cursado o ensino fundamental e/ou médio em estabelecimentos da rede pública de ensino;
b) não possua habilitação/graduação em curso técnico/superior;

Art. 9.º - O benefício da bolsa de estudos destina-se exclusivamente a manutenção de ensino técnico equivalente ao segundo grau ou ensino superior, não sendo objeto do mesmo, o custeio de cursos pré-vestibulares, mesmo quando

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 06

integrados, cursos de qualificação de curta duração (informática, manicure, secretária, telemarketing, etc...).

Art. 10 - Não será concedido ainda o referido benefício, para custeio em outra cidade, de cursos disponibilizados na rede particular e/ou pública do município.

Art. 11 - Fica desde já criada a Comissão Municipal de Acompanhamento, nomeada mediante Portaria, a qual terá a seguinte composição:

1 – Membro do Departamento Municipal de Educação;
2 – Membro do Conselho Municipal de Educação;
3 – Representante do Serviço Social do Município;
4 – Membro do Conselho Municipal de Assistência Social;
5 – Representante da Fazenda Pública Municipal ou do Serviço de Contabilidade da Prefeitura

Art. 12 – Caberá a Comissão:

a) reunir ordinariamente, no início do primeiro semestre, para deliberar sobre a inserção de beneficiários;
b) reunir ordinariamente ao final de cada semestre para avaliar o cumprimento por parte dos beneficiários das condições de elegibilidade e manutenção do benefício;
c) reunir extraordinariamente em virtude da ocorrência de fato superveniente que necessite apreciação e deliberação;
d) promover a exclusão do beneficiário que não atenda aos requisitos legais de manutenção do benefício;
e) promover a inclusão de novos beneficiários quando houver disponibilidade orçamentária e/ou autorização do executivo, dentro do total de benefícios previstos no art. 3º desta Lei, observando as condições de elegibilidade;
f) deliberar sobre fatos relevantes, tais como aprimoramento das técnicas de seleção, inclusão, manutenção e exclusão de beneficiários;
g) emitir relatório conclusivo ao final de cada semestre, informando o cumprimento das condições de elegibilidade e manutenção do beneficio;

Art. 13 – As bolsas de estudo terão vigência de um ano, inexistindo vinculação da duração do benefício com a duração do curso, vez que os recursos que asseguram sua manutenção em exercícios vindouros dependem de inclusão e aprovação da despesa na lei orçamentária anual e principalmente da disponibilidade financeira para seu custeio.

§ 1.º - Os pedidos deverão ser renovados anualmente, mediante solicitação formal a Comissão de Acompanhamento, e vigorarão sempre em observância ao ano civil;

§ 2.º - Aqueles beneficiários vinculados a instituições de ensino que adotem períodos de 06 (seis) meses, uma vez cumpridas as condições de manutenção, ficam dispensados de formalizar novo pedido ao final do primeiro semestre do ano;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 07

§ 3.º - Para cobertura da despesa de novo período, deve este ter seu termo inicial e final dentro do exercício financeiro vigente;

Art. 14 – Com vistas a garantir a continuidade do processo de formação, fica assegurado aos beneficiários inicialmente contemplados, prioridade na renovação do benefício.

Art. 15 – Serão disponibilizadas novas linhas, uma vez constatadas, isolada ou cumulativamente:

a) ociosidade gerada por desistência;
b) disponibilidade motivada por exclusão de beneficiário;
c) disponibilidade financeira que justifique maior oferta;

Art. 16 - O pagamento dos benefícios será efetuado em conta bancária a ser aberta pelo beneficiário, em instituição financeira indicada pela Prefeitura, até o 5.º dia útil de cada mês.

Parágrafo único – A conta bancária deverá ser específica, não sendo recomendável a movimentação de outros recursos, facilitando desta forma eventual prestação de contas, correndo por conta do titular todas as despesas de manutenção da mesma.

Art. 17 – O beneficio que ora se regulamenta, atendidos os requisitos de elegibilidade e manutenção, será de até 11 (onze) parcelas mensais durante o exercício financeiro vigente, obedecendo as faixas fixadas no quadro do artigo 3.º deste decreto.

Art. 18 - No exercício financeiro de 2006, fica autorizado o pagamento das parcelas relativas ao 2.º semestre daqueles que comprovarem já ter iniciado sua qualificação, sendo imprescindível para tanto o pleno atendimento aos requisitos de manutenção do benefício previstos no artigo 7.º desta Lei.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 13 de dezembro de 2006.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 08

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 04/2015

Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "c" e acrescidos os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A manutenção do benefício, observado o prazo máximo de permanência fixado pela instituição para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

a) (...)

b) (...)

c) comprovar semestralmente a obtenção de aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em 80% (oitenta por cento) das disciplinas matriculadas;

d) (...)

e) (...)

§1º – As condições constantes do item "b", "c", "d" e "e" deverão ser comprovadas junto a Comissão Municipal de Acompanhamento.

§2º - O custeio da(s) disciplina(s) em que não houver o aproveitamento constante do ítem "c" não será custeado pelo município.

§3º - O bolsista deverá comprovar o aproveitamento da(s) disciplina(s) pendente(s) até o final do semestre subsequente.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de fevereiro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 09

Ofício nº. 052/2015/CMMB

Matias Barbosa, 23 de fevereiro de 2015.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº. 04/2015 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.04/2015

Recebi em 23/02/2015
15:41
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 10

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32)3273-5720

Ofício nº: 009/2015/JUR
Assunto: Resposta Ofício n° 052/2015/CMMB

Matias Barbosa, 04 de março de 2015.

Exmo. Vereador Marcos Martins,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico em relação ao Projeto de Lei n° 04/2015 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2° e 3° no art. 7° da Lei n° 816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal n° 779/2005, e dá outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

PROTOCOLO
Data: 04/03/15 Horário: 14:00
Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Vereador Marcos Martins,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 11

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32)3273-5720

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, tendo em vista o trâmite legal da Proposição de Lei Municipal n° 04/2015, de iniciativa dos Vereadores da Câmara Municipal de Matias Barbosa, que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2° e 3° no art. 7° da Lei n° 816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal n° 779/2005, e dá outras providências.".

Este pedido foi realizado por meio do ofício de número 052/2015/CMMB, de 23 de fevereiro de 2015, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, Vereador Marcos Martins.

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições que alteram dispositivos contidos em outro diploma municipal de mesma graduação e natureza.

Portanto, seria este Projeto de Lei o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa legislativa local para efetivar aplicação geral aos cidadãos e à sociedade, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa que segue:

> "**Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais**. (...)"

Os Vereadores, sendo que vários subscritaram a iniciativa legislativa apresentada, possuem legitimidade para propor a presente Proposição, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32)3273-5720

Interno da Casa Legislativa. Vejamos:

> "Art. 44 - **A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara**, ao Prefeito e aos cidadãos" (destacado)
>
> "Art. 147 – (...)
> § 1º - **A iniciativa dos Projetos de Lei cabe** à **Mesa da Câmara**, ao Prefeito, **ao Vereador, às Comissões** e à iniciativa popular" (grifamos)

Cumpre ressaltar, que o quorum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria dos legisladores, presente a maioria absoluta dos Vereadores desta Casa, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

> "Art. 55 – **A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores**, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)"

A Carta Máxima Nacional, em seu Art. 30, trata da competência suplementar do município sobre a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a matéria tratada por referida Proposição de Lei não recebe percalços em seu caminho formal.

A Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa trata de quais seriam as competências do município em suas tratativas. Neste sentido, pela leitura do Capítulo I do referido Diploma Maior percebemos que andou bem o Nobre Edil ao levar tal Proposta de Lei à apreciação da Casa Legislativa. Comprovemos, então:

> "Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes."

II.2- Quanto ao Conteúdo:

Previamente, devemos nos ater ao qual tratamento é realizado ao tema em discussão plenária. Tendo em vista acontecimentos passados que remontam desconhecimento e até mesmo certa afronta à independência funcional da Procuradoria Legislativa, a discussão sobre a legalidade da matéria levada a cabo em discussão acabava por desviar a legalidade.

Mesmo assim, com a devida permissão, não devemos nos esquivar dos pontos

Leonardo Sergio Henrique
Advogado - OAB/MG 39437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 13

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32)3273-5720

de discussão principais em determinado Projeto de Lei.

De forma resumida, o debruçado Projeto de Lei trata de questões trazidas em Legislação que regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior. Pelo histórico trazido nos autos deste Projeto de Lei, trata-se de figura legislativa que poderia ter sido não obrigatoriamente tratada por meio de "Lei", sendo capaz de gerar aplicação e efetividade sendo sua tratativa trazida a baila por meio de "decreto executivo" ou outro meio legislativo que não necessite de sabatina e trâmites da Câmara Municipal.

Tal ponto é tratado tendo em vista que quando falamos em competências típicas e exclusivas do Chefe do Executivo, em ato legislativo que venha regulamentar determinada lei, desnecessário se faz a levada desta para apreciação dos Edis, sendo fato que basta a estipulação de rotina e método para aplicação de prévia legislação aprovada. Esta última, sim, levada a sabatina legislativa.

O que tratamos é que, apesar do zelo com que o assunto fora tratado anteriormente, desnecessário foi a regulamentação de Lei concessiva por meio de outra Lei, bastando, para tanto, o uso de outras formas legislativas menos complexas, tal como os decretos executivos, por exemplo.

Seguindo, mesmo diante de tal construção, atualmente se faz necessário a alteração de Lei por meio de Lei, tal como feita na iniciativa legislativa. O pecado, portanto, diz respeito a competência para a tratativa do assunto levado a baila.

Necessário se faz a leitura e compreensão do disposto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

> Art. 44 – A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.
> §1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
> I – criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, regime jurídico dos servidores, aumento de sua remuneração e vantagens, estabilidade e aposentadoria;
> II – organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária;
> III – criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos.
> §2° - As medidas provisórias editadas pelo Prefeito tem validade pro 30 (trinta) dias.

Pelo artigo exposto, percebemos que determinadas matérias possuem

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 14

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

competência exclusiva destinada ao Chefe do Executivo. Percebemos, com a devida permissão, que a matéria tratada no presente Projeto de Lei tem implicação com o orçamento e destinação de fundos municipais para a realização de empenhos em nome do Poder Executivo local.

Por tudo isso, opinamos que o mesmo carece de vício de iniciativa por ser matéria típica de iniciativa Executiva que, conforme já tratamos em linhas passadas, poderiam ser legalmente tratadas em decreto ou outra forma que não se faz necessário ser levado à sabatina dos Nobres Edis.

Mesmo sendo, em hipótese, tal Projeto de Lei aprovado em Plenário, ser levado ao Executivo e aprovado, o Poder Judiciário, segundo recentes julgamentos, não admite a convalidação do vício de iniciativa. Existem tratados que entendem ser possível e também aqueles que combatem tal condição, mas cumpre-nos fazer o alerta daquilo que é posicionado pelo Poder Judiciário.

Recomendamos, para compreensão do tema, a leitura do artigo da Dra. Josiane Loyola Barreiro – "Vício de Iniciativa no Processo Legislativo Municipal" -, publicado no excelente sítio de trabalhos de Direito Público (www.direitopublico.com.br), onde a Doutora trata com a propriedade que lhe é própria do referido assunto.

III- Conclusão:

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal, isto, pois, segue a determinação da Lei Maior Municipal assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Quanto à matéria, entendemos, pelo exposto, que a mesma usurpa a competência exclusiva do Chefe do Executivo, sendo necessário a análises e ponderações livres dos Nobres Edis.

Sem mais para o momento, despeço-me.

É o parecer que entrego para o devido encaminhamento e apreciação dos Sublimes Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 04 de março de 2015.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 15

Ofício nº. 065/2015/CMMB

Matias Barbosa, 04 de março de 2015.

Excelentíssima Senhora:

Estando o Vereador Joaquim Benedito de Almeida impedido de presidir reunião da Comissão para debater e votar a Proposição de Lei nº. 04/2015 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências", o qual é autor, e tendo em vista o §2º do inciso XIV do art. 66 do Regimento Interno, que trata que "nas faltas ausências, licenças ou impedimentos do Presidente da Comissão, assumirá as funções o Secretário", solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei supracitada.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Exma. Sra.
Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 16

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº.004/2015/CLJR

Matias Barbosa, 04 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 04/2015 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências.".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
na tramitação da Proposição de Lei nº.04/2015

Recebi
05/03/15

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 17

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.04/2015

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 11 de fevereiro de 2015 a Proposição de Lei nº.04/2015 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências" e encaminhada para esta Comissão no dia 04 de março de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

Estando o Vereador Joaquim Benedito de Almeida impedido de presidir a reunião para debater e votar o presente projeto, o qual é autor, a Secretária da Comissão assumiu as funções, conforme determina o §2º do inciso XIV do art. 66 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.04/2015.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.04/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 10 de março de 2015.

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

APROVADO
Sala das Comissões 10 / 03 / 15
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 18

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.04/2015

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 11 de fevereiro de 2015 a Proposição de Lei nº.04/2015 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 10 de março de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, não apresenta vícios de ordem formal que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.04/2015, sendo acompanhado pela Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.04/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 10 de março de 2015.

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente

Carlos Antônio de Castro Lopes
Relator

João Fernando de Assis Cipriani
Secretário

APROVADO
Sala das Comissões 10/03/15
PRESIDENTE DA COMISSÃO

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 19

Ofício nº. 074/2015/CMMB

Matias Barbosa, 11 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 04/2015 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Pedro Adélio Vianna
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 20

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício n°.001/2015/CSPPMUC

Matias Barbosa, 11 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 04/2015 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências".".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Pedro Adélio Vianna
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

Exmo. Sr.
Evandro José Clóvis
Relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 21

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sablás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.04/2015

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 11 de fevereiro de 2015 a Proposição de Lei nº.04/2015 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram pela aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 11 de março de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, não apresenta vícios de ordem formal que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.04/2015, sendo acompanhado pela Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.04/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 12 de março de 2015.

Pedro Adélio Vianna
Presidente

Evandro José Clóvis
Relator

Renato Augusto Alves Ribeiro
Membro

APROVADO
Sala das Comissões 12 / 03 / 15
PRESIDENTE DA COMISSÃO

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 22

Ofício nº. 094/2015/CMMB

Matias Barbosa, 04 de março de 2015.

Excelentíssima Senhora:

Estando o Vereador Joaquim Benedito de Almeida impedido de presidir reunião da Comissão para debater e votar a Proposição de Lei nº. 04/2015 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências", o qual é autor, e tendo em vista o §2º do inciso XIV do art. 66 do Regimento Interno, que trata que "nas faltas ausências, licenças ou impedimentos do Presidente da Comissão, assumirá as funções o Secretário", solicito parecer de redação final desta Comissão Permanente na Proposição de Lei supracitada.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Recebi dia 23/3/2015
Rita Edite de

Exma. Sra.
Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

câmara municipal
de matias barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 23

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº.005/2015/CLJR

Matias Barbosa, 24 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer de redação final do relator desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº. 04/2015 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências.".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
na tramitação da Proposição de Lei nº.04/2015

Recebi
24/03/15

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 24

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.04/2015

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 11 de fevereiro de 2015 a Proposição de Lei nº.04/2015 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 24 de março de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno

Estando o Vereador Joaquim Benedito de Almeida impedido de presidir a reunião para debater e votar o presente projeto, o qual é autor, a Secretária da Comissão assumiu as funções, conforme determina o §2º do inciso XIV do art. 66 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.04/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pela Presidente:

PROJETO DE LEI Nº. 04/2015

Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 25

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "c" e acrescidos os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A manutenção do benefício, observado o prazo máximo de permanência fixado pela instituição para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

a) (...)

b) (...)

c) comprovar semestralmente a obtenção de aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em 80% (oitenta por cento) das disciplinas matriculadas;

d) (...)

e) (...)

§1º – As condições constantes do item "b", "c", "d" e "e" deverão ser comprovadas junto a Comissão Municipal de Acompanhamento.

§2º - O custeio da(s) disciplina(s) em que não houver o aproveitamento constante do ítem "c" não será custeado pelo município.

§3º - O bolsista deverá comprovar o aproveitamento da(s) disciplina(s) pendente(s) até o final do semestre subsequente.

Matias Barbosa, 25 de março de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

APROVADO
Sala das Comissões 25 / 03 / 15
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Sala das Comissões, 25 de março de 2015.

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 26

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROJETO DE LEI Nº. 04/2015

Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "c" e acrescidos os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A manutenção do benefício, observado o prazo máximo de permanência fixado pela instituição para a conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

a) (...)

b) (...)

c) comprovar semestralmente a obtenção de aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em 80% (oitenta por cento) das disciplinas matriculadas;

d) (...)

e) (...)

§1º – As condições constantes do item "b", "c", "d" e "e" deverão ser comprovadas junto a Comissão Municipal de Acompanhamento.

§2º - O custeio da(s) disciplina(s) em que não houver o aproveitamento constante do ítem "c" não será custeado pelo município.

§3º - O bolsista deverá comprovar o aproveitamento da(s) disciplina(s) pendente(s) até o final do semestre subsequente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 25 de março de 2015.

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 25 / 03 / 2015
Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

câmara municipal de matias barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 27

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº. 098/2015/CMMB

Matias Barbosa, 26 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Nº Processo: PRO-00824/15
Data Entrada: 27/03/15
Responsável: Alexandra Nunes

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo cópia do Projeto de Lei nº. 04/2015 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências", conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 04/2015

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 29

PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

Matias Barbosa, 14 de abril de 2015.

prazo 15/05

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Nos termos do § 1º, do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal comunico que fui compelido a proceder ao veto do Projeto de Lei nº 04/2015 que Altera a alínea "c" e acrescenta os §§2º e 3º no art. 7º da lei nº. 816, de 13 de dezembro de 2006, haja vista a nulidade do mesmo, conforme explanado nas razões de veto em anexo.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

VETO APROVADO
EM 12 / 05 / 2015
Marcos Martins
PRESIDENTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 074.818.176-20

Exmo. Sr. Marcos Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa (MG)

PROTOCOLO
Data: 15/04/15 Horário: 13:41
Alcina Viviane Ribeiro Guimarães
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 30

PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

RAZÕES DE VETO

Vejo-me compelido a vetar o Projeto de Lei nº 04/2015 que Altera a alínea "c" e acrescenta os §§2º e 3º no art. 7º da lei nº. 816, de 13 de dezembro de 2006, eis que o mesmo é nulo de pleno direito.

A lei nº 816, de 13 de dezembro de 2006 já foi integralmente revogada pela lei nº 1.234, de 27 de dezembro de 2013, motivo pelo qual, não cabe qualquer alteração à mesma.

Ressalta-se que a matéria não foi sequer analisada quanto aos aspectos da constitucionalidade formal/material e dos interesses públicos, ficando tal análise prejudicada diante da nulidade do mesmo.

Por todo o acima exposto, não resta alternativa a este Alcaide senão vetar o supracitado projeto de lei, submetendo as razões aqui apresentadas à apreciação de nossos nobres vereadores.

Matias Barbosa (MG), 14 de abril de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 974.810.176-20

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 31

Ofício nº. 154/2015/CMMB

Matias Barbosa, 22 de abril de 2015.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no veto ao Projeto de Lei nº.04/2015 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§2º e 3º no art. 7º da lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006"".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do veto ao Projeto de Lei nº.04/2015

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.

Recebi em 22/04/2015
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 32

Ofício nº: 019/2015/JUR
Assunto: Resposta Ofício n° 154/2015/CMMB

Matias Barbosa, 27 de abril de 2015.

Exmo. Vereador Marcos Martins,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no veto ao Projeto de Lei n° 04/2015, que "Altera alínea 'c' e acrescenta os §§ 2° e 3° no art. 7° da Lei n° 816, de 13 de dezembro de 2006".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Vereador Marcos Martins,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.

PROTOCOLO
Data: 27/04/15 Horário: 13:20
Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 33

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa sobre o veto no Projeto de Lei n° 04/2015, que "Altera a alínea 'c' e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei n° 816, de 13 de dezembro de 2006".

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II- Relatório:

De conhecimento cristalino dos Legisladores Locais que não cabe a esta Procuradoria, nesta fase deste Processo Legislativo, discorrer sobre a possibilidade da ocorrência ou não do veto. Consoante a tal posicionamento, válido são os ensinamentos do prodigioso autor Alexandre de Moraes em sua obra, "Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional", Editora Atlas, 6ª Edição, 2006, discorrendo a respeito do veto sob a visão da Constituição Federal:

> "Veto é manifestação de discordância do Presidente da República com o projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se sua contagem com o recebimento do projeto de lei por parte do Chefe do Poder Executivo. (...)
> A natureza jurídica do veto é outro dos muitos pontos que não encontram unanimidades na doutrina constitucional, existindo inúmeros juristas defensores da tese de tratar-se de um direito, outros o entendem como um poder; havendo a tese intermediária que consagra o veto como um poder-dever do Presidente da República. (...)
> Se o veto for superado, pela maioria absoluta dos Deputados e Senadores, a lei será remetida, novamente, ao Presidente da República, para promulgação."

Usufruindo da boa cátedra e trazendo os luminosos ensinamentos do renomado autor ao universo municipal, não inova o Poder Executivo na aplicação deste instituto legislativo. O veto, também trazido na Carta Municipal, em

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 34

congruência ao disposto na Carta Magna Pátria, também tem prazo de 15 (quinze) dias (Art. 50, §1º), devendo o mesmo, quando apresentado, ser apreciado num único turno de discussão e votação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto. (Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, em simetria com as disposições da Constituição Federal de 1988.)

Enfim, por questões materiais, entendemos que é cabível sim a manifestação do Poder Executivo apresentando e se valendo do uso do veto. Esclarecendo: materialmente, dentro do Processo Legislativo, não inova e nem ultrapassa seus direitos o Chefe do Executivo apresentando o presente veto pois, este, dentro do ordenamento pátrio, existe e deve ser utilizado, desde que fundamentado.

Em relação ao "mérito do veto", neste ponto nos debruçamos na liberdade e autonomia do cargo ao qual estamos preenchendo dentro da sistemática administrativa do Poder Legislativo Local.

Percebemos que o veto do Prefeito ao Projeto de Lei de iniciativa legislativa se deu por razões da lei a qual se projetava alteração não mais pertencer ao universo jurídico municipal, ou seja, a citada lei que se buscava alteração foi devidamente revogada por outro instituto.

Neste ponto não fica tão somente o espanto diante tal informação, mas também necessita de esclarecimentos em relação ao acontecimento. Pessoalmente, tal acontecimento fere não só a moral desta Procuradoria como também aponta certo desleixo do Poder Legislativo. Não quero aqui, e deixo bem claro, me esquivar de qualquer responsabilidade nem mesmo me justificar com desculpas diante dos acontecimentos, mas necessito, sim, me posicionar diante os Ilustres Vereadores, reportando aos mesmos a importância dos vossos cargos e exercícios.

Ocorre que a Procuradoria, por meio de ato de "canetada", se viu tolhida no exercício de suas funções, restringindo o acesso ao banco de leis desta Casa Legislativa, sem criado um sistema de requisições, solicitações, eteceteras, que acabam por "engessar" a presteza administrativa assim como retardar, sem justificativa viável, o exercício da profissão de advogado dentro da Casa Legislativa.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 35

Com isso, nem mesmo tivemos conhecimento da Lei que veio a ser alterada, tendo em vista que não temos o acesso permitido ao banco de leis do Poder Legislativo. Mas tal situação, devido ao comprometimento que esta Nova Administração assumiu diante seus funcionários e cidadãos, está sendo sanado.

Diante esta simples justificativa, resignamos diante do Veto Executivo, tendo em vista o caráter inócuo que tal alteração proposta teria se aprovada fosse.

III- Conclusão:

Desta feita, não seria outra a posição desta Procuradoria senão o acatamento e aceitação do Veto Executivo, tendo em vista a inoperância que tal Proposta de Lei teria no universo jurídico municipal.

Novamente nos desculpamos diante dos acontecimentos, mas nunca nos esquivando de responsabilidade no exercício da função, tendo em vista que neste setor não nos enchemos de vaidades pessoais para apontar interesses ou estrelismos em nossas explanações. A busca constante é pelo bom e célere serviço aos Edis Locais, por reflexo, aos cidadãos do município.

Solicitamos, e temos aceno positivo em nossa requisição, que o universo legislativo municipal seja de amplo acesso ao setor, com vistas a melhor produção legislativa e labor da Procuradoria.

Sem mais para o momento e certos da compreensão e intelecto dos Senhores(as) Vereadores(as), me despeço reafirmando o compromisso pela dignidade e elevação constante da importância do Poder Legislativo Municipal.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 27 de abril de 2015.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 36

Ofício nº. 160/2015/CMMB

Matias Barbosa, 28 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no veto ao Projeto de Lei nº.04/2015 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§2º e 3º no art. 7º da lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

28/04/15

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 37

Ofício nº.015/2015/CLJR

Matias Barbosa, 28 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no veto ao Projeto de Lei nº.04/2015 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§2º e 3º no art. 7º da lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi
28/04/15

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.04/2015

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 11 de fevereiro de 2015 a Proposição de Lei nº.04/2015 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências", aprovado em 2ª discussão e votação na reunião ordinária do dia 25 de março de 2015 e encaminhado para o Poder Executivo no dia 27 de março de 2015, o qual no dia 15 de abril de 2015 encaminhou comunicado de veto ao referido projeto, acompanhado pelas respectivas razões.

Estando o Vereador Joaquim Benedito de Almeida impedido de presidir a reunião para debater e votar o presente veto ao projeto, o qual é autor, a Secretária da Comissão assumiu as funções, conforme determina o §2º do inciso XIV do art. 66 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação do veto na Proposição de Lei nº.04/2015, sendo acompanhado pela Presidente.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação do veto à Proposição de Lei nº.04/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de maio de 2015.

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

APROVADO
Sala das Comissões 11/05/15
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº. 187/2015/CMMB

Matias Barbosa, 13 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o veto ao Projeto de Lei nº.04/2005 que "Altera a alínea "c" e acrescenta os §§ 2º e 3º no art. 7º da Lei nº.816, de 13 de dezembro de 2006, que Regulamenta concessão de bolsa de estudo de nível médio e superior prevista na Lei Municipal nº.779/2005, e dá outras providências" foi mantido, conforme deliberação plenária na reunião ordinária realizada no dia 12 de maio de 2015.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.

— Recebemos —
14 de 05 de 15
PREFEITURA MUNIC. M. BARBOSA